



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Senador Salgado Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 678/2026

Município de Senador Salgado Filho/RS
Secretaria da Agricultura

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de Serviço especializado de veterinário aos munícipes que aderirem ao Programa de Incentivo a Bovinocultura de Leite de nosso Município de Senador Salgado Filho/RS.

2 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Agricultura do município elaborou um Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite com a finalidade de poder ajudar os agricultores produtores de leite, os quais vem sofrendo com os ocorridos dos últimos anos sendo a situação climáticas, muitas chuvas as quais acabaram prejudicando grande parte das pastagens que serviria de alimentos para o gado de leite.

Esse período vem se arrastando por dois anos já, a dificuldade de se plantar o milho, o preço baixo que é pago para os produtores de leite, o surgimento de doenças de difícil controle, produtos os quais muito caros desta forma os produtores não estão conseguindo fazer os controles. A inadimplência que no decorrer destes fatos aumenta os mesmos não estão conseguindo quitar suas dívidas.

Visando poder ajudar esses produtores de Leite em meio desta situação, foi elaborado esse programa o qual irá funcionar da seguinte forma. Para o produtor de leite ter direito ao benefício o mesmo terá que se dirigir até a Secretaria da Agricultura realizar o seu cadastro junto com ele terá que trazer a nota de leite do último mês, estar em dia com suas obrigações junto ao setor de tributação, ter o gado cadastrado junto na Inspetoria Veterinária do Município e o cadastro do rebanho tem que estar em dia.

Após isso o seu cadastro será repassado para o Veterinário responsável do programa, que irá atender os chamados e realizar os atendimentos solicitados, lembrando que tem 11(onze) tipos de serviços que serão prestados.

Essa ajuda terá um valor limite de R\$ 700,00(setecentos reais) por produtores de leite/ou grupo familiar, conforme estabelecido na Lei Municipal 1518/2023 e decreto 100/2023, os serviços prestados que ultrapassar esse valor deverá ser acertado diretamente com o Veterinário.

Esse programa tem como objetivo fomentar a produção da bovinocultura de leite no município, como forma alternativa de renda, especialmente para os pequenos produtores, melhorar a qualidade genética dos animais utilizados na produção de leite, evitar a disseminação de doenças, primar pela saúde dos animais, fomentar a atividade leiteira, com isso incentivando a permanência dos agricultores no meio rural.



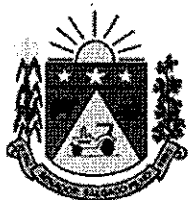
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Senador Salgado Filho

O Município de Senador Salgado Filho/RS não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de médico-veterinário para atender às demandas previstas na Lei Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite. Em razão dessa ausência de profissional habilitado, torna-se necessária a contratação de serviços veterinários especializados por meio de processo licitatório, garantindo o atendimento aos produtores rurais beneficiários do programa, a execução das ações previstas na legislação municipal e a continuidade das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva do leite, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Quantidade a ser solicitada

ITEM	QTD.MIN	QTD.MAX	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	01	250	SERV.	CONSULTA CLÍNICA VETERINÁRIA
2	01	40	SERV.	CONSULTA CLÍNICA VETERINÁRIA VACA COM PAREIA
3	01	50	SERV.	AUXÍLIO OBSTÉTRICO(PARTO)
4	01	15	SERV.	CIRURGIA DESLOCAMENTO DE ABOMASO OU CESARIANA
5	01	70	SERV.	VACINA PARA PREVENÇÃO DE BRUCELOSE BOVINA
6	01	20	SERV.	DIAGNÓSTICO DE GESTAÇÃO COM ULTRAÇÃO(ATÉ 10 VACAS)
7	01	50	SERV.	APLICAÇÃO DE VACINAS E VERMIFUGO PARA VACA E TERNEIRO (ATÉ 10 ANIMAIS)
8	01	15	SERV.	TRANSFUSÃO DE SANGUE
9	01	10	SERV.	DESCARNA CIRÚRGICA VACA ADULTA (ATÉ 02 VACAS)
10	01	10	SERV.	CASQUEAMENTO DE 01 BOVINO
11	01	250	SERV.	EXAME DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE DE NO MÍNIMO 03 ANIMAIS

- 2.1 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para obtenção os preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021.
- 2.2 O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso X, da Lei nº14.133/2021.
- 2.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, iniciando na assinatura do mesmo, ou enquanto perdurar as quantidades, prorrogável na forma da art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 2.4 As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na demanda efetivamente atendida no exercício anterior, considerando o histórico de atendimentos realizados no âmbito do Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite. Essa metodologia busca refletir a necessidade real do Município, proporcionando maior precisão no planejamento da contratação, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de quantitativos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Senador Salgado Filho

3 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3 A opção pelo julgamento por lote decorre da necessidade de execução conjunta dos serviços, uma vez que a divisão por itens poderia comprometer a qualidade da prestação, gerar dificuldades na coordenação entre diferentes contratadas, aumentar os custos de gerenciamento e fiscalização, além de acarretar riscos à continuidade e à eficiência da execução contratual. Dessa forma, o agrupamento em lote mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração Pública.

4 - ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A licitante vencedora se obriga a realizar os serviços especializado em prestação de serviço veterinário conforme a necessidade de cada produtor (agricultor/grupo familiar);

4.2 O produtor que fez o seu cadastro junto a Secretaria da Agricultura estando com todos os critérios e obrigações necessárias em dia, seu nome será repassado ao contratante em forma de uma lista;

4.3 O produtor beneficiário terá direito a R\$ 700,00 (setecentos reais) de serviços veterinários.

4.4 Serviços estes que poderão ser solicitados ao contratante que se inclui no valor R\$ 700,00:

CONSULTA CLÍNICA VETERINÁRIA, CONSULTA CLÍNICA VETERINÁRIA VACA COM PARECER, AUXÍLIO OBSTÉTRICO (PARTO), CIRURGIA DESLOCAMENTO DE ABOMASO OU CÉSAREA, VACINA PARA PREVENÇÃO DE BRUCELOSE BOVINA, DIAGNÓSTICO DE GESTAÇÃO COM ULTRAÇÃO (ATÉ 10 VACAS), APLICAÇÃO DE VACINAS E VERMIFUGO PARA VACA E TERNEIRO (ATÉ 10 ANIMAIS), TRANSFUSÃO DE SANGUE, DESCARNA CIRÚRGICA VACA ADULTA (ATÉ 02 VACAS), CASQUEAMENTO DE 01 BOVINO, EXAME DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE DE NO MÍNIMO 03 ANIMAIS.

4.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São Obrigações da Contratada

5.2. Deverá disponibilizar profissional, com devida habilitação na área de medicina veterinária, para a realização dos serviços;

5.3. Deverá disponibilizar os agricultores abrangidos, número de telefone, com atendimento a ser executado em até 24 horas, incluindo finais de semana e feriados;

5.4. Os custos acima estabelecidos, abrangem o deslocamento com veículo próprio do médico veterinário até as propriedades localizadas no interior do município, sem a cobrança de adicional de deslocamento para o agricultor;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Senador Salgado Filho

5.5. Realizar o controle de gastos de cada agricultor, gastos superiores aos referidos valores, deverão ser suportados pelo agricultor, não havendo nesse sentido qualquer responsabilidade solidária.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São Obrigações da Contratante:

6.2. Deverá disponibilizar à contratante lista completa dos agricultores beneficiados, conforme regulamentações do decreto municipal;

6.3. Realizar o pagamento nas condições acima estabelecidas;

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 – DOS PREÇOS

8.1. Os preços deverão ser mantidos conforme a tabela inclusa durante a vigência do contrato.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente após atestado de execução dos serviços, a ser fornecido pela Coordenadora da Secretaria Municipal de Agricultura;

9.2 A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter ou em anexo, a indicação da Secretaria solicitante/gestora, nº do Edital de Licitação e as informações para pagamento e nº do Banco, nº da Agência e Conta Bancária do licitante.

9.3. Os subsídios do município serão pagos nos termos da Lei nº 1.518 e regulamentação por decreto municipal, sendo o valor máximo por agricultor de R\$ 700,00(setecentos reais)

9.4. Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverão ser enviadas para o endereço: nfe@senadorsalgadofilho.rs.gov.br

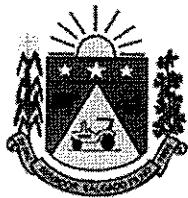
9.5. Deverá ser apresentação pela contratada de nota fiscal, da prestação do serviços e atestado do agricultor beneficiado;

9.6 O pagamento será efetuado mediante a transferência bancária na conta indicada pela licitante vencedora.

10 – VIGÊNCIA

10.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima prevista no Art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Senador Salgado Filho

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá (ão) à conta do(s) recurso(s) provenientes da Secretaria solicitante, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026 conforme segue:

Conta:	Fonte de Recurso:
750	15001000

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão da contratação poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Senador Salgado Filho/RS 15 de julho de 2026.


ROGÉRIO ENGLERT
Secretário de Agricultura